



"P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.216/82 =

DISPONDO SÔBRE: autorização para o Chefe do Executivo Municipal doar ao Município de Pirapózinho uma área de terreno e dá-outras providências.-

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar mediante doação ao MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO a seguinte área de terreno pertencente ao Município de Presidente Prudente que tem as seguintes confrontações: "Começa no marco I, ponto de encontro da divisa das áreas de propriedade de ANGELO HERNANDES PARRA e NILSON CRISTOVAM DE ALMEIDA, daí segue em direção ao marco II numa distância de 120 metros no rumo 79º 54' SE, confrontando com área de propriedade de NILSON CRISTOVAM DE ALMEIDA, daí deflete à direita e segue em direção ao marco - III, numa distância de 100 metros no rumo 10º 06' SW, confrontando com área de propriedade da SABESP, daí deflete à direita e segue em direção ao marco IV numa distância de 120 metros no rumo 79º 54' NW confrontando com área de propriedade de OSWALDO MOLINA FERRINHO e OUTRO, com área do JARDIM DAS FLORES e leito da rua MARECHAL DEODORO, daí deflete a direita e segue em direção ao marco I numa distância de 100 metros no rumo 10º 06' NE, confrontando com área de propriedade de ANGELO HERNANDES PARRA, até encontrar o ponto de partida, fechando uma área de 12.000,00 m<sup>2</sup> (doze mil metros quadrados)", e que foi havida por escritura pública de compra e venda lavrada nas notas de cartório do 3º Ofício, no livro nº 01, às fls.



continuação da lei nº 2.216/82

fls. 02

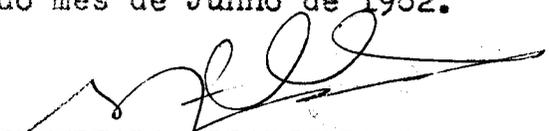
fls. 81, em 26 de outubro de 1945, devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº de matrícula RG. 1, 10.413 da 1a.Circunscrição de Imóveis.

ARTIGO 2º - O terreno objeto da presente doação em razão da criação do município de Pirapózinho passou por força de lei a integrar o patrimônio do mesmo.

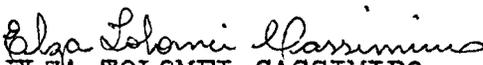
ARTIGO 3º - Ficam a cargo da donatária as despesas com a lavratura da escritura que deverá ser passado pelo valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), conforme laudo de avaliação elaborado por Comissão Especial designada pelo Sr.Prefeito Municipal.

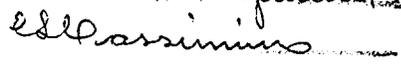
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos vinte e cinco (25) dias do mês de Junho de 1982.

  
BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Junho de 1982.

  
ELZA TOLOMEI CASSIMIRO  
Diretora da D.A.

PUBLICADO EM 26/06/82  
JORNAL O Imparcial  


a  
z  
l  
e

